

Edital ProPPG 02/2022

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação–PROPPG, considerando a Resolução CEPE nº076/2021 da Universidade Estadual de Londrina–UEL e a Resolução Normativa do CNPq 017/2006, torna público que receberá a partir da publicação deste edital, inscrições de interessados em orientar estudantes de graduação por intermédio do Programa de Iniciação Científica–ProIC, na modalidade Iniciação Científica (IC) com concessão de bolsa.

1. O Edital, Objetivos e Definições

1.1. O Edital estabelece os procedimentos para o recebimento de propostas de projetos de iniciação científica (PIC) para serem executados, com concessão de bolsa, para o ciclo 2022-2023.

1.2. Objetivos do Edital

- 1.2.1. Classificar docentes interessados em orientar estudantes na iniciação científica pelo Programa de Iniciação Científica–ProIC da UEL.
- 1.2.2. Selecionar docentes, dentre os classificados, aptos para indicar estudantes de graduação para recebimento de bolsas IC.
- 1.2.3. Distribuir bolsas de iniciação científica oriundas de cotas institucionais de órgãos de fomento e de recursos próprios.
- 1.2.3. Selecionar estudantes de graduação interessados em realizar iniciação científica na UEL.

1.3. Objetivos do Programa

- 1.3.1. Incentivar a iniciação de estudantes de graduação da UEL em atividades de pesquisa, visando a familiarização com a metodologia científica.
- 1.3.2. Estimular pesquisadores a envolver estudantes de graduação da UEL no processo de produção e disseminação do conhecimento científico.
- 1.3.3. Proporcionar ao estudante orientando, por meio de seu orientador, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento crítico-científico e da criatividade decorrentes das condições criadas pela participação em atividades de pesquisa.
- 1.3.4. Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação.
- 1.3.5. Qualificar estudantes de graduação para obter maior rendimento e menor tempo médio de formação em cursos de pós-graduação.

1.4. Definições

- 1.4.1. Pesquisador: professor com vínculo funcional (estatutário ou CRES), professor *Senior* ou professor de outra Instituição Estadual de Ensino Superior–IEES do Paraná, que esteja em disposição funcional na UEL e ainda deve ser participante de projeto de pesquisa em execução na função de Coordenador ou Colaborador, ou Orientador de Pós-graduação, regularmente cadastrado na Divisão de Projetos de Pesquisa, Iniciação Científica e Tecnológica da PROPPG.
- 1.4.2. *Classificado* é o docente apto a indicar estudante/PIC e orientar no edital.
- 1.4.4. *Selecionado* é o docente classificado e apto para indicar estudantes para o recebimento de bolsa IC.

- 1.4.5. *Sistema ProIC* é o sistema *web* (<http://www.uel.br/ProPPG/ProIC>) utilizado pelos docentes para inscrição, acompanhamento de resultados e administração de orientações.
- 1.4.6. *Projeto de Iniciação Científica–PIC* é o projeto a ser desenvolvido pelo estudante de graduação durante a iniciação científica, cuja estrutura consta no inciso V do item 7.5.
- 1.4.7. *Relatório* é o resultado da produção de conhecimento durante a iniciação científica, o qual deve ser composto dos documentos descritos na página *web* <http://www.uel.br/ProPPG/portalnovo/pages/normas-e-procedimentos/entrega-do-relatorio-de-ic-e-it.php>.
- 1.4.8. *Termo de Aceite–TA* é o termo registrado eletronicamente pelo estudante ao final do processo de seleção (ver item 2), que o habilita a ingressar na IC, com ou sem recebimento de bolsa.
- 1.4.9. Cancelamento de IC: é a interrupção do desenvolvimento do PIC a pedido do orientador ou pelo descumprimento de norma vigente; não exime o docente ou o estudante das obrigações relativas à finalização adequada do trabalho.

2. Cronograma

Atividade/Evento	Período/Data
Inscrição	03/03 a 01/04/2022
Avaliação dos inscritos	02 a 20/04/2022
Divulgação do resultado preliminar (Classificados e pontuação)	22/04/2022
Pedidos de revisão	22 a 26/04/2022
Avaliação dos pedidos de revisão	27/04 a 03/05/2022
Divulgação dos orientadores Classificados e Selecionados	05/05/2022
Indicação de Estudantes/PIC	05 a 21/05/2022
Avaliação das propostas	22/05 a 15/6/2022
Resultado e submissão de PIC reformulado	16 a 29/06/2022
Avaliação dos PIC reformulados	29/06 a 11/07/2022
Resultado dos PIC reformulados	13/07/2022
Publicação do Edital de Resultado	a partir de 14/07/2022
Registro do Termo de Aceite	01 a 15/08/2022¹
Desenvolvimento do PIC	01/08/2022 a 31/07/2023¹
Alteração de IC (substituição, cancelamento etc)	01/08/2022 a 10/05/2023¹
Último dia para entrega de relatórios	30/08/2023^{1,2}
Avaliação de relatórios	31/08 a 20/09/2023^{1,3}
Resultado da avaliação de relatórios (Sistema PROIC)³	21/09/2023¹
Submissão de Relatório Reformulado	21 a 29/09/2023^{1,3}
Avaliação de relatórios reformulados	01 a 07/10/2023^{1,3}
Resultado da avaliação dos relatórios reformulados (Sistema PROIC)³	09/10/2023¹

1 previsão; estas datas podem ser alteradas em função do início da vigência das bolsas definido pelos órgãos de fomento.

2 observado o item 11.1.

3 durante todo o período de desenvolvimento do PIC relatórios de substituídos e de IC canceladas serão avaliados.

3. Requisitos para Inscrição

- 3.1. Ter, no mínimo, o título de Doutor.
- 3.2. Ser docente do quadro de pessoal da UEL com vínculo funcional (estatutário ou CRES) em regime de trabalho não inferior a 20 horas semanais ou docente/pesquisador sênior ou docente de outras Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) do Paraná em disposição funcional na UEL.
 - 3.2.1. Docente com contrato de trabalho vigente pelo CRES (“temporário”) poderá realizar a inscrição. Destaca-se que, no momento de iniciar a orientação, é obrigatório que o docente tenha um contrato vigente que contemple preferencialmente todo o período de desenvolvimento do PIC ou, no mínimo, os seus 5 (cinco) primeiros meses. Caso o contrato de trabalho seja interrompido, independentemente do motivo, e o docente não disponha de outra chapa funcional ativa após a inativação da chapa funcional, a IC do estudante será cancelada e ofertada ao próximo orientador.
 - 3.2.2. O professor ou pesquisador sênior interessado em concorrer neste edital deverá estar com seu Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade–TCCR regularizado na Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH) e vigente no ato de inscrição e preferencialmente durante todo o período de vigência da IC.
 - 3.2.2.1. Caso o TCCR tenha previsão de expirar antes do término da vigência da bolsa, o professor sênior interessado em prosseguir orientando estudante de IC deverá solicitar previamente às instâncias cabíveis a prorrogação da vigência do TCCR para até o final do desenvolvimento do PIC ou cancelamento da IC.
 - 3.2.3. Docentes de outras IEES em disposição funcional à UEL interessados em concorrer neste edital deverão possuir Portaria vigente expedida pela IEES de origem aprovando sua disposição funcional e registro regularizado na Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH) no ato de inscrição. A vigência da Portaria deve coincidir com o período de desenvolvimento do PIC ou, no mínimo, seus 5 (cinco) primeiros meses.
 - 3.2.3.1. Caso a Portaria da IEES de origem e o registro na PRORH tenham previsão de expirar entre o quinto e o último mês do período de desenvolvimento da IC, o docente em disposição funcional interessado em prosseguir orientando neste edital deverá solicitar previamente às instâncias cabíveis a prorrogação de sua disposição funcional na UEL para além do período de desenvolvimento da IC ou o cancelamento da mesma.
 - 3.2.4. Docentes em licença sabática, em afastamento para pós-doutorado ou em licença especial poderão orientar IC deste edital, desde que não haja interrupção temporária ou definitiva de sua participação em projeto de pesquisa vigente durante o período da IC.
 - 3.2.5. Docentes em licença remuneratória não poderão se inscrever no presente edital. Caso esta condição passe a ocorrer durante a vigência da IC, o docente deverá formalizar o cancelamento desta no Sistema ProIC.
 - 3.2.5.1. Caso a IC tenha bolsa, esta será ofertada ao próximo orientador selecionado conforme as regras de distribuição deste edital.
- 3.3. Possuir currículo atualizado nos últimos 12 meses na Plataforma Lattes do CNPq.
- 3.4. Possuir registro no ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*).
- 3.5. Integrar Grupo de Pesquisa, cadastrado e atualizado (no período de 01/04/2021 a 31/03/2022) no Diretório de Grupos de Pesquisa–DGP, do CNPq e certificado pela UEL ou por outra Instituição de Pesquisa ou de Ensino Superior pública.

- 3.6. Não estar na condição de inadimplente ou com pendência ou sob sanção aplicada por descumprimento de normas ou deveres relativos aos Programas de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação–ProITI, e de IC (ProIC) da UEL, incluindo IC sem concessão de bolsa, IC-Ensino Médio e Inclusão Social.
- 3.7. Integrar um projeto de pesquisa na função de **Coordenador** ou **Colaborador**, ou **Orientador** de projeto de pós-graduação *stricto sensu*, regularmente cadastrado na Divisão de Projetos de Pesquisa da PROPPG, que esteja em execução até o final do período de inscrição.
 - 3.7.1. **Pedidos de inclusão de docentes em projetos de pesquisa aprovados em todas as instâncias devem chegar à PROPPG até 25/03/22.** Não haverá prorrogação do período de inscrição para pedidos de inclusão que chegarem à PROPPG após o término da inscrição. Caso o docente não tenha carga-horária disponível equivalente à aprovada nas instâncias de avaliação, para participação em projetos de pesquisa, a PROPPG não implementará o pedido de inclusão e o docente não poderá se inscrever neste Edital.
- 3.8. Atender a pelo menos 1 (um) dos seguintes critérios de produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, referente ao período de janeiro de 2018 a dezembro de 2021:
 - 3.8.1. 1 (um) artigo publicado em revista ou periódico especializado, com corpo editorial, avaliação Qualis/Capes e/ou Fator de Impacto no *Journal Citation Reports – JCR*;
 - 3.8.2. 1 (um) livro ou capítulo de livro publicado e com *International Standard Book Number – ISBN*;
 - 3.8.3. 1 (uma) produção artística como autor, diretor, curador ou participação em mostra de artes nacional ou internacional.
- 3.9. O docente selecionado e contemplado com bolsa de IC deverá **estar presente na sessão** do Encontro Anual de Iniciação Científica–EAIC/UEL, do ano seguinte ao da publicação deste edital, **na qual seu orientando apresentará o trabalho desenvolvido** e, caso solicitado, se dispõe a atuar como avaliador no evento.
 - 3.9.1. Caso o orientador não possa estar presente na referida sessão do EAIC/UEL ele deverá **justificar sua ausência** por meio de mensagem eletrônica a ser enviada para o e-mail eaic@uel.br no prazo de **até 30 dias após o evento**, impreterivelmente. As justificativas aceitas pelo Comitê PROIC serão: licença médica, licença capacitação, licença maternidade, férias, convocações por instâncias administrativas, por comissões de sindicância e processos disciplinares e/ou convocações judiciais e participação em outro evento científico concomitante, exceto bancas de avaliação de trabalhos. Justificativas não previstas nesta relação serão analisadas e julgadas pelo Comitê PROIC.
 - 3.9.2. Na impossibilidade da presença do docente orientador na apresentação oral do estudante bolsista no EAIC/UEL, solicita-se que outro docente ou pós-graduando indicado pelo orientador e integrante do mesmo Grupo de Pesquisa esteja presente. No entanto, isso **não isenta o orientador** da necessidade de **apresentar justificativa para sua ausência**, conforme estabelecido no item 3.9.1.
- 3.10. O descumprimento do item 3.9 somado ao não envio ou indeferimento de justificativa para a ausência no EAIC/UEL **resultará em sanção de impedimento** do docente de se inscrever ao próximo Edital PROIC com bolsa.
 - 3.10.1. O docente que não participar da sessão de apresentação de trabalho de seus orientandos bolsistas durante o EAIC/UEL, porém enviar representante do grupo de pesquisa, mas não apresentar justificativa de ausência ou receber indeferimento para esta justificativa, poderá concorrer apenas a uma bolsa no próximo Edital PROIC com bolsa.

- 3.10.2. O docente que não participar da sessão de apresentação de trabalho de seus orientandos bolsistas durante o EAIC/UEL 2023, não enviar representante do grupo de pesquisa e não apresentar justificativa de ausência ou receber indeferimento para esta justificativa, não poderá se inscrever para o próximo Edital PROIC com bolsa.

4. Inscrição

- 4.1. Atendidos os requisitos (item 3), o interessado deverá acessar o Sistema ProIC, selecionar este edital e preencher as informações conforme apresentadas seguindo as instruções anexas.
- 4.2. A fim de auxiliar estudantes ligados a Editais de Bolsas de Inclusão Social na busca de orientadores, o docente deverá registrar o interesse ou não por esta orientação.
- 4.3. O currículo Lattes (<http://lattes.cnpq.br>) deverá ser exportado e gravado em modo completo – formato RTF, compreendendo a produção do período de janeiro de 2018 a dezembro de 2021. **Na sequência, deverá abrir esse arquivo e incluir todas as informações conforme item 4.3.2.**
- 4.3.1. Não serão considerados artigos *in press* (no papel, online ou ePUB *ahead of print*).
- 4.3.2. Em relação ao Currículo Lattes, deverá conter todas as informações solicitadas na Tabela de Pontuação de sua área (**é obrigatório, sob pena de não pontuação do item em avaliação, destacar os itens que devem ser considerados para pontuação em cor diferente do texto e indicar a qual item da tabela de pontuação a produção se refere, conforme modelo apresentado no Anexo A deste edital**), e salvá-lo novamente; o arquivo do currículo em formato RTF deverá ser anexado ao formulário online para posterior conferência pelo Comitê PROIC.
- 4.5. Docentes Bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) do CNPq que tenham interesse em solicitar apenas 1 (uma) bolsa **não deverão preencher a Tabela de Pontuação**. Neste caso específico, uma bolsa será automaticamente destinada mediante a inscrição e classificação.
- 4.5.1 Serão considerados PQ os docentes cuja vigência da bolsa esteja em execução no dia da publicação deste edital.
- 4.5.2. Caso opte por concorrer a 2 (duas) bolsas, o docente PQ **não ganhará automaticamente 01 bolsa, a Tabela de Pontuação deverá ser preenchida** e o docente passará a concorrer às duas bolsas, assim como os demais inscritos, e estará sujeito aos critérios para distribuição de bolsas definidos neste edital.
- 4.6. Após o encerramento do período de inscrições não será permitida a substituição de arquivos e a alteração de informações na Tabela de Pontuação ou de outros dados informados.
- 4.7. A PROPPG e o Comitê PROIC não se responsabilizam por inscrições não recebidas em decorrência de falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados e o carregamento de arquivos.

5. Critérios para Classificação de Inscritos

- 5.1. Atender a pelo menos 1 (um) dos seguintes critérios de produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, referente ao período de janeiro de 2018 a dezembro de 2021:
- 5.1.1. 1 (um) artigo publicado em revista ou periódico especializado, com corpo editorial, avaliação Qualis/Capes e/ou Fator de Impacto no Journal Citation Reports – JCR;
- 5.1.2. 1 (um) livro ou capítulo de livro publicado e com International Standard Book Number – ISBN;

- 5.1.3. 1 (uma) produção artística como autor, diretor, curador ou participação em mostra de artes nacional ou internacional.
- 5.2. Integrar Grupo de Pesquisa, cadastrado e atualizado (no período de 01/04/2021 a 31/03/2022) no Diretório de Grupos de Pesquisa–DGP, do CNPq e certificado pela UEL ou outra Instituição de Pesquisa ou de Ensino Superior pública.

6. Pontuação de currículo de candidatos a orientador de bolsistas IC

- 6.1. Para distribuição das bolsas IC (item 8), será considerada a pontuação do currículo de docentes classificados após etapa de conferência de requisitos. Essa pontuação será baseada na produção científica, tecnológica ou artístico-cultural no **período de janeiro de 2018 a dezembro de 2021**, informada no currículo Lattes do candidato a orientador e complementada com outros dados solicitados (Fator de Impacto JCR, Qualis, ISBN, etc.), conforme solicitado pelas Tabelas de Pontuação (Anexos B a I) correspondentes a cada uma das seguintes grandes áreas de conhecimento: 1) Ciências Exatas e da Terra, 2) Ciências Biológicas, 3) Engenharias, 4) Ciências da Saúde, 5) Ciências Agrárias, 6) Ciências Sociais Aplicadas, 7) Ciências Humanas e 8) Linguística, Letras e Artes. Para este Edital específico será o utilizado o **QUALIS Periódicos CAPES quadriênio 2013-2016**.
- 6.2. As tabelas de pontuação de currículos de cada grande área são componentes deste Edital e, portanto, suas informações também serão consideradas como critérios para distribuição de bolsas.
- 6.3. O currículo será avaliado exclusivamente com base no material apresentado pelo docente no momento de sua inscrição.
- 6.4. Na Tabela de Pontuação, caso o avaliador constate atribuição equivocada de pontuação de acordo com o Currículo Lattes apresentado na inscrição, o valor não será considerado tanto no item marcado erroneamente quanto no correto. O Comitê referendará ou não a pontuação autoatribuída pelo inscrito. Se houver retificação por parte do comitê a pontuação nunca será para mais.
- 6.5. Resultados e Recursos da 1ª Avaliação:
- 6.5.1. O resultado preliminar com a pontuação do docente será divulgado no Sistema PROIC, conforme cronograma apresentado no item 2 deste edital. Essa pontuação indicará que está apto a orientar bolsistas IC, mas não garante a concessão, quantidade ou a modalidade de bolsa a ser concedida (PIBIC/CNPq, PIBIC-Af/CNPq, ou PIBIC/Fundação Araucária ou IC/UEL).
- 6.5.2. No prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de divulgação do Resultado Preliminar da Seleção de Orientadores, poderá ser solicitada a revisão de classificação. O pedido deverá ser feito exclusivamente por meio do Sistema PROIC online, devidamente justificado e fundamentado.
- 6.5.3. Serão indeferidos os pedidos que forem fundamentados nas seguintes situações:
- I. Falta ou falha de informação no currículo anexado na inscrição;
 - II. Ausência de lançamento de dados na Tabela de Pontuação;
 - III. Não atendimento às condições estabelecidas como requisitos no item 3 deste edital.
- 6.5.4. Os pedidos de revisão serão analisados pelo Comitê PROIC.
- 6.5.5. Após a análise dos pedidos de revisão, o resultado da classificação ou não do docente estará disponível no Sistema PROIC online.

7. Indicação e Avaliação de Estudantes/PIC

- 7.1. Todos os docentes classificados, independente da pontuação, poderão indicar estudantes para desenvolvimento de IC. Os docentes com pontuação de currículo abaixo da nota de corte (8.2.) poderão indicar estudantes para realizar IC sem concessão de bolsa, os quais ainda poderão ser contemplados com bolsa conforme itens 8.10. e 10.3.4.
- 7.2. O docente que não indicar estudante no prazo estabelecido (item 2) perderá o direito à possibilidade de orientar IC por intermédio deste edital.
- 7.3. Todos os PICs apresentados neste Edital deverão ter início e término conforme prazo de desenvolvimento da IC (item 2), salvo seu cancelamento.
- 7.4. Por este edital, cada docente poderá indicar até 2 (dois) estudantes para IC, mas o registro dos graduandos no PROIC dependerá de aprovação do PIC, aceite do Termo de Compromisso, sendo que no momento da implementação para começar a IC, cada docente não poderá ultrapassar 5 (cinco) orientações simultâneas de iniciação científica, iniciação tecnológica e inclusão social, considerando inclusive as que já estiverem em vigência por outros editais.
- 7.5. Recomenda-se que os estudantes indicados que não forem contemplados com bolsa desenvolvam o PIC aprovado vinculando-se ao PROIC sem concessão de bolsa. Para efetivar o vínculo com o PROIC sem concessão de bolsa, o estudante deverá registrar o Termo de Aceite que estará disponível na Plataforma do Aluno de IC/IT até o 15º dia do mês de início de vigência IC (item 2).
- 7.6. Para indicação de estudantes é obrigatório que o docente esteja cadastrado na função de Coordenador ou Colaborador ou Orientador em projeto de pesquisa institucional aprovado em todas as instâncias e *em Execução*, com vigência durante todo o período de desenvolvimento da IC (item 2) ou, no mínimo, durante os seus 6 (seis) primeiros meses.
 - 7.6.1. Projetos de Pesquisa com término previsto anterior ao término da IC deverão ser substituídos por outro que contemple todo o período, prazo de desenvolvimento da IC (item 2).
 - 7.6.2. A substituição de projeto de pesquisa institucional pode ser realizada uma única vez, via Sistema PROIC, e deve ocorrer antes de uma possível interrupção ou da conclusão do projeto ou no máximo até 10/02/2023, sempre garantindo que o projeto IC estará permanentemente vinculado a um projeto de pesquisa institucional.
 - 7.6.3. O não atendimento a este requisito acarretará **cancelamento** da IC e, caso possua bolsa, esta será redistribuída.
- 7.7. Requisitos para o Estudante
 - I. Estar regularmente matriculado e em situação ativa em curso de graduação da UEL, desde a indicação até a finalização da IC ou desligamento da bolsa;
 - II. Possuir currículo Lattes cadastrado, atualizado e publicado no endereço eletrônico do CNPq (<http://lattes.cnpq.br>). Não serão aceitos currículos na condição em preenchimento. No currículo Lattes, o estudante não poderá informar endereço de e-mail do provedor hotmail;
 - III. Não possuir inadimplência com Projetos de Pesquisa, Programas de Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica da UEL, ProIC e ProITI;
 - IV. Disponibilidade para dedicação de 20 (vinte) horas semanais às atividades ligadas à IC;
 - V. Não ser bolsista de qualquer outro programa remunerado, exceto estágio obrigatório que faça parte do projeto pedagógico do curso de graduação do estudante e, nesse caso, com a ciência e o aval do orientador de IC;

- VI. Não possuir vínculo empregatício e nem receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa;
 - VII. Poderá ser concedida bolsa a aluno que seja colaborador em Programa/Projeto de Formação Complementar em que se ausente da UEL, desde que não haja qualquer remuneração. Faz-se necessário que o bolsista obtenha anuência por escrito do orientador destacando que essa participação não comprometerá sua iniciação científica. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder;
 - VIII. Apresentar histórico escolar com média aritmética igual ou superior a 5,0 (cinco);
 - IX. Se estrangeiro, disponha de visto de entrada e permanência no Brasil por período igual ou superior ao da vigência da IC e, caso se torne bolsista IC, não seja bolsista de programas brasileiros ou do país de origem.
- 7.8. Informações e Documentos exigidos para a Indicação do Estudante
- I. Número de matrícula ou CPF;
 - II. E-mail do estudante (deve ser idêntico ao do currículo Lattes, contudo não poderá ser do provedor *hotmail*);
 - III. Número do currículo Lattes do estudante, composto por 16 (dezesesseis) dígitos e indicado no início da página eletrônica do currículo, logo após <http://lattes.cnpq.br/>;
 - IV. Plano de Trabalho: após avaliação dos recursos, a PROPPG solicitará aos orientadores com possibilidade de receber bolsa IC da Fundação Araucária para entregar, na Divisão de Projetos de Pesquisa, Iniciação Científica e Tecnológica da PROPPG, o Plano de Trabalho de estudantes indicados, o qual deverá estar impresso e assinado. O modelo do Plano de Trabalho a ser utilizado será enviado para o endereço eletrônico do docente informado no ato da inscrição.
 - V. Projeto de IC (arquivo RTF ou PDF) a ser desenvolvido pelo estudante e relacionado ao projeto de pesquisa informado pelo orientador, devendo conter obrigatoriamente:
 - a) Título do projeto de IC a ser desenvolvido;
 - b) Nomes do estudante e do orientador;
 - c) Resumo (de 10 a 15 linhas);
 - d) Palavras-chave (de 3 a 5);
 - e) Área(s) de Tecnologias Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MCTIC_n_1122_de_19032020.html) em que o projeto IC se vincula, se for o caso;
 - f) Argumentação de adesão do projeto IC à(s) Área(s) de Tecnologias Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) indicada(s) pelo docente, se for o caso;
 - g) Indicar em qual dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (<https://odsbrasil.gov.br/>) o projeto se enquadra;
 - h) Introdução (Descrever objetivamente, com o apoio da literatura, o problema focalizado, sua relevância no contexto da área inserida e sua importância específica para o avanço do conhecimento);
 - i) Objetivos;
 - j) Metodologia: descrever a metodologia empregada para a execução do projeto e como os objetivos serão alcançados. Deverá constar o **número de aprovação** pelo respectivo Comitê de Ética, caso envolva pesquisa com seres humanos ou animais; esta aprovação deverá fazer referência ao projeto de pesquisa informado pelo docente. Deverá

apresentar o **registro** junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado–**SisGen**, caso o projeto de IC envolva patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado;

- k) Resultados e Impactos esperados (Descrever os resultados e/ou produtos esperados e estimar a repercussão e/ou impactos socioeconômicos, técnico-científicos ou ambientais dos resultados esperados na solução do problema focalizado);
- l) Referências;
- m) Cronograma abrangendo o período de desenvolvimento da IC estabelecido neste edital (item 2).

7.9. Avaliação e Recursos das Indicações

- 7.9.1. O Comitê PROIC avaliará os projetos IC utilizando uma ficha de avaliação (Anexo J) que considera a estrutura e conteúdo descritos no item 7.5., inciso V, sobretudo confirmando ou não aderência do projeto a, no mínimo, uma das Áreas de Tecnologias Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações–MCTI.
- 7.9.2. Após avaliação dos Projetos IC pelo Comitê PROIC, o resultado estará disponível no Sistema PROIC online com o conceito “Aprovado” ou “Solicita Reformulação”. Cabe ao docente inscrito acompanhar o resultado, conforme cronograma (item 2), e apresentar reformulação, caso solicitado.
- 7.9.3. A aprovação da indicação não implica em garantia da bolsa, mas sim na habilitação para recebê-la.
- 7.9.4. Se após a segunda avaliação, a indicação não for aprovada pelo Comitê PROIC, o docente não poderá fazer nova reformulação do Projeto IC nem indicar um outro estudante/PIC.

8. Distribuição de Bolsas

- 8.1. A distribuição de bolsas seguirá a ordem decrescente de classificação, por grande área do conhecimento, dos orientadores selecionados conforme item 8.2.
- 8.2. Inicialmente, será estabelecida uma nota de corte por grande área do conhecimento, a qual será equivalente a 20% da mediana dos 10 (dez) docentes que obtiveram pontuação mais alta em cada grande área. Apenas serão considerados como “selecionados” os docentes cuja pontuação for igual ou superior à nota de corte em sua grande área.
- 8.3. Na sequência, as bolsas serão proporcionalmente distribuídas à capacidade potencial de cada grande área (K), considerando os docentes selecionados (item 8.2) somando-se também o número de bolsistas Produtividade em Pesquisa pelo CNPq que solicitaram uma única bolsa (item 4.5), conforme a seguinte fórmula:

$$K = 3L_1 + 2L_2 + 0,9L_3,$$

onde:

- L1 = número de pesquisadores da grande área apoiados com Bolsa de Produtividade em Pesquisa pelo CNPq;
- L2 = número de pesquisadores da grande área habilitados como orientadores de Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*, excluindo-se aqueles classificados em L1;
- L3 = número de pesquisadores em atividade na grande área, habilitados como orientadores de iniciação científica, excluindo-se aqueles classificados em L1 ou L2.

- 8.4. As bolsas serão distribuídas às indicações de estudante/PIC aprovadas (item 7), até o limite de 2 (duas) bolsas por orientador selecionado, conforme ordem de indicação feita pelo docente.
- 8.5. Bolsas oriundas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC e PIBIC-Af) do CNPq serão distribuídas preferencialmente a projetos que apresentem aderência confirmada pelo comitê PROIC a, no mínimo, uma das Áreas de Tecnologias Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações–MCTI, conforme estabelecido na Portaria MCTI nº 1.122/2020, com texto alterado pela Portaria MCTI nº 1.329/2020 (http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MCTIC_n_1122_de_19032020.html).
 - 8.5.1. Bolsas PIBIC-Af/CNPq serão distribuídas somente a estudantes que ingressaram na UEL por intermédio de vagas para ações afirmativas.
- 8.6. Será distribuída 1 (uma) bolsa modalidade PIBIC/CNPq, ou PIBIC-Af/CNPq para estudantes indicados por Bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq inscritos no processo de seleção e que optaram por não preencher a Tabela de Pontuação (item 4.5).
- 8.7. Na sequência, o restante das bolsas do CNPq será distribuído para estudantes indicados, cujos PICs preferencialmente se enquadrem no item 8.5. Inicialmente, será distribuída uma bolsa por cada orientador selecionado seguindo a ordem de indicação dos estudantes, desde que o PIC tenha aderência a uma das áreas do MCTI. Em caso de bolsas remanescentes na grande área, uma segunda bolsa será distribuída para os orientadores selecionados, novamente desde que o PIC tenha aderência a uma das linhas do MCTI. Após a distribuição de bolsas numa grande área para projetos IC com aderência a áreas do MCTIC, bolsas remanescentes serão distribuídas para os projetos IC sem aderência às referidas áreas do MCTIC. Finalizada a distribuição de bolsas numa grande área, bolsas remanescentes serão distribuídas para outras grandes áreas conforme critérios definidos no item 8.9.
- 8.8. Após distribuição das bolsas CNPq, as bolsas IC oriundas da Fundação Araucária–FA e de recursos próprios da UEL serão distribuídas, nesta ordem, a indicados por orientadores selecionados que não foram contemplados com nenhuma bolsa do CNPq. Em caso de bolsas remanescentes numa grande área, uma segunda bolsa será distribuída inclusive para os orientadores que receberam apenas uma bolsa do CNPq para seus indicados. Finalizada a distribuição de bolsas numa grande área, bolsas remanescentes serão distribuídas para outras grandes áreas conforme critérios definidos no item 8.9.
- 8.9. A ordem de distribuição de bolsas do CNPq e Fundação Araucária poderá ser invertida, mediante aprovação do comitê PROIC.
- 8.10. Verificando-se a existência de bolsas remanescentes em uma grande área, essas serão redistribuídas entre as demais grandes áreas, obedecendo-se a aplicação decrescente dos índices obtidos em cada uma delas, iniciando-se primeiramente pelo índice L1, posteriormente L2 e, por último, o L3 (conforme item 8.3). Caso ocorra empate entre as grandes áreas na aplicação do L1, o desempate será feito pela aplicação do L2, e, persistindo empate, pelo L3.
- 8.11. Se todos os estudantes indicados por docentes que tiveram pontuação acima da nota de corte tiverem sido contemplados com as bolsas demandadas, as remanescentes poderão ser distribuídas a docentes que tiveram pontuação de currículo abaixo da nota de corte. Neste caso, as bolsas serão destinadas inicialmente para o primeiro colocado em cada área do conhecimento. Depois que o primeiro colocado desta lista, em cada área de conhecimento, tiver recebido uma bolsa, as próximas serão distribuídas ao segundo colocado em cada área de conhecimento e assim sucessivamente. Para essa distribuição, a sequência das áreas será definida pela ordem decrescente do índice L1 de cada área.

9. Resultado Final

- 9.1. Após distribuição das bolsas e de acordo com o cronograma deste edital (item 2), a PROPPG publicará em sua página eletrônica o Edital de Resultado Final contendo a listagem dos orientadores, os estudantes com PIC aprovado e bolsa atribuída (quando for o caso).
- 9.2. A análise e homologação do Resultado Final serão realizadas pelo Comitê Avaliador Externo do CNPq, que fará a avaliação do presente edital, do processo de seleção de orientadores, da indicação de bolsistas e de seus projetos de IC.
- 9.3. **Todos os estudantes indicados, aprovados e que desejarem desenvolver o PIC**, deverão registrar o **Termo de Aceite** da IC (com ou sem bolsa) para que o ingresso no PROIC seja confirmado.
 - 9.3.1. Os estudantes têm até o 15º (décimo quinto) dia do primeiro mês de desenvolvimento da IC para fazer o registro.
 - 9.3.2. Na falta de registro do Termo de Aceite por estudante bolsista, o docente poderá remanejar a bolsa para outro estudante indicado aprovado neste edital; a falta de outro indicado e aprovado implicará a redistribuição da bolsa.
 - 9.3.3. **Estudantes não contemplados com bolsa e que desejarem desenvolver o PIC** deverão acessar a *Plataforma do Estudante de IC* da UEL, na página *web* da PROPPG, para registrar o Termo de Aceite.
 - 9.3.4. **Estudantes contemplados com bolsa PIBIC/CNPq ou PIBIC-Af/CNPq** receberão instruções do próprio CNPq, no endereço eletrônico informado em seu currículo Lattes, para registrar o Termo de Aceite, bem como informar os dados bancários.
 - 9.3.4.1. As bolsas serão pagas de acordo com o registro do Termo de Aceite da bolsa e com os dados bancários informados pelo próprio estudante na Plataforma Carlos Chagas, por meio de depósito em conta corrente do Banco do Brasil, com nome e CPF do estudante (não serão autorizadas contas conjuntas ou de pessoa jurídica).
 - 9.3.5. **Estudantes contemplados com bolsa PIBIC-Fundação Araucária ou IC-UEL** deverão acessar a *Plataforma do Estudante de IC* da UEL, na página *web* da PROPPG, para registrar o Termo de Aceite e informar os dados bancários.
 - 9.3.5.1. As bolsas serão pagas de acordo com o registro do Termo de Aceite da bolsa e com os dados bancários informados pelo próprio estudante na *Plataforma do Estudante de IC*, página da ProPPG, por meio de depósito em conta corrente ou poupança de qualquer instituição bancária, exceto cooperativas de crédito, com nome e CPF do estudante (não serão autorizadas contas conjuntas ou de pessoa jurídica).
- 9.4. Para iniciar a orientação por meio deste edital:
 - 9.4.1 Docentes contratados pelo CRES ou pertencentes ao Programa Professor Sênior deverão ter contrato vigente que contemple preferencialmente todo o período de desenvolvimento do PIC (item 2) ou, no mínimo, os seus 5 (cinco) primeiros meses.
 - 9.4.2 O docente não poderá ter mais de 5 (cinco) orientações simultâneas de iniciação científica, iniciação tecnológica e inclusão social, considerando inclusive as que estiverem em execução por meio de outros editais
- 9.5. Como relação às bolsas:
 - 9.5.1. A primeira implementação das bolsas só poderá ser realizada para PIC indicado e aprovado neste edital.

- 9.5.2. A efetiva confirmação de bolsas aos orientadores e seus orientados será feita em conformidade com a disponibilização de cotas de bolsas pelas agências de fomento e pela UEL. Assim, a indicação e aprovação de dois estudantes não garante que o docente terá duas bolsas.
- 9.5.3. Não será permitida a concessão de bolsa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 9.5.4. É proibido repassar ou dividir a mensalidade da bolsa, parcial ou integralmente, entre dois ou mais estudantes. Essa prática poderá resultar no cancelamento da bolsa, devolução dos recursos já recebidos e sanções ao docente orientador.
- 9.5.5. As bolsas terão duração correspondente a da IC/estudante associada, respeitando o limite de desenvolvimento da IC estipulado no edital (item 2).
- 9.5.6. Bolsas PIBIC e PIBIC-Af do CNPq e PIBIC/Fundação Araucária têm valor mensal definido pelo órgão de fomento.
- 9.5.7. Bolsas IC-UEL têm valor mensal definido pelo Conselho de Administração da UEL.
- 9.5.8. O depósito da bolsa na conta informada pelo estudante ocorrerá mensalmente a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao registro do Termo de Aceite ou a informação dos dados bancários.
- 9.5.9. A pontualidade no pagamento desses valores está condicionada à liberação dos recursos financeiros por parte das agências de fomento à pesquisa (CNPq e Fundação Araucária) e do Governo do Estado do Paraná.
- 9.5.10. A PROPPG poderá realizar o pagamento retroativo de bolsas para pendências resolvidas até o último mês de vigência do ciclo da bolsa.

10. Desenvolvimento da IC

- 10.1. O orientador não poderá repassar a outro docente a orientação de seu(s) estudante(s) IC. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do docente em manter-se como orientador de bolsista, a bolsa será ofertada ao próximo orientador classificado da grande área de conhecimento, obedecidos os requisitos estabelecidos.
 - 10.1.1. Caso haja mudança no tipo de vínculo/atuação na UEL (estatutário, CRES, sênior ou disposição funcional) e, portanto, na chapa funcional do docente orientador durante a vigência da IC, o docente deverá solicitar à PROPPG, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a suspensão da chapa anterior, a vinculação da nova chapa funcional ativa ao projeto de pesquisa ao qual estava vinculada a IC. A descontinuidade de vinculação entre o bolsista e o orientador com chapa funcional ativa por período superior a 10 (dez) dias corridos acarretará o cancelamento da IC do estudante e, caso possua bolsa, na sua perda e redistribuição.
- 10.2. O estudante vinculado ao PROIC – modalidade IC sem concessão de bolsa não poderá ser substituído, devendo o orientador solicitar cancelamento imediato logo que definir a interrupção do PIC.
- 10.3. Em caso de afastamento de estudante bolsista, por desempenho ou desistência, a bolsa poderá ser realocada pelo orientador a outro indicado e aprovado neste edital.
 - 10.3.1. Caso o orientador **não tenha outro indicado e aprovado no edital**, poderá solicitar a substituição do bolsista por estudante de fora do edital.
 - 10.3.2. A substituição de bolsista poderá ocorrer até duas vezes.

- 10.3.3. A substituição de um bolsista, deve ser solicitada, via *Sistema PROIC* no período limitado pelo décimo primeiro dia do último mês como bolsista até o décimo dia do mês subsequente, exceto quando o último mês for novembro, quando o período passa a ser de 11 a 25 de novembro.
- 10.3.4. No caso de disponibilidade de bolsas devido a solicitações de cancelamento e de todos os docentes que tiveram pontuação acima da nota de corte tiverem sido atendidos com as bolsas demandadas, estudantes indicados por docentes que tiveram pontuação de currículo abaixo da nota de corte poderão ser contemplados, desde que estejam realizando IC sem concessão de bolsa. Neste caso, as bolsas serão distribuídas para um docente de cada área do conhecimento, seguindo a ordem decrescente da pontuação do currículo. Para definir a ordem em que as áreas serão atendidas, será considerada a ordem decrescente do índice L1 de cada área. Depois que um docente com pontuação abaixo da nota de corte de cada área for contemplado, o próximo colocado de cada área poderá ser atendido seguindo novamente a ordem de classificação e a sequência da área definida pelo índice L1.
- 10.3.5. Apenas estudantes/indicados que foram matriculados na UEL oriundos de vagas para ações afirmativas podem receber bolsa PIBIC-Af/CNPq.
- 10.4. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da IC o docente deverá entregar no *Sistema PROIC* o Relatório do estudante, produzido em conjunto com o orientador.
- 10.5. Bolsistas IC deverão se inscrever e apresentar os resultados do seu PIC no EAIC/UEL seguinte ao término da sua IC. Aos estudantes IC não bolsistas é facultada a necessidade de se inscrever e apresentar os resultados do seu PIC no EAIC/UEL.
- 10.6. O estudante que, por qualquer motivo, deixar de atuar como bolsista, não poderá voltar a sê-lo novamente neste Edital.
- 10.7. Considerando que a finalidade da IC e Iniciação Tecnológica–IT são distintas e seguem processos independentes, não poderá haver intercâmbio de estudantes entre editais dessas modalidades dentro da mesma vigência.
- 10.8. No caso de cancelamento de IC, o orientador deverá informar via *Sistema PROIC* se a atividade desenvolvida pelo estudante foi suficiente para lhe conceder direito ao certificado.
- 10.8.1. Caso o orientador julgue como suficiente, este deverá anexar o relatório das atividades realizadas pelo estudante durante o período da IC e o certificado poderá ser emitido mediante sua aprovação pelo Comitê PROIC.
- 10.8.2. Caso o orientador julgue como insuficiente, deverá especificar os motivos e encaminhá-los ao Comitê PROIC para análise.
- 10.9. A **substituição do projeto de pesquisa institucional** poderá ser realizada uma única vez e apenas quando seu prazo de execução finalize durante a vigência da bolsa de IC, respeitadas as condições estabelecidas no item 7.3 deste edital. O novo projeto de pesquisa institucional ao qual o projeto IC será vinculado não poderá ter término previsto e nem encerramento ou cancelamento antes do final do período de desenvolvimento da IC (item 2).
- 10.10. O orientador poderá substituir o projeto de IC apresentado na fase de indicação do estudante e aprovado pelo Comitê PROIC até, no máximo, o 6º do mês de desenvolvimento da IC (item 2).
- 10.10.1. A substituição do projeto de IC após o término do sexto mês poderá ocorrer, em caráter excepcional, mediante solicitação justificada dirigida ao Comitê PROIC. Em caso de indeferimento da solicitação, a IC será cancelada e, se houver bolsa, será redistribuída.
- 10.10.2. O novo projeto de IC será avaliado pelo Comitê PROIC e deverá vir acompanhado de:

- I. Descrição das atividades desenvolvidas pelo estudante desde o início da vigência da bolsa até o momento da substituição;
- II. Justificativa para a substituição do projeto de IC.

10.11. A data limite para substituição de bolsista será até o décimo mês de vigência da bolsa, não sendo permitido, portanto, substituições nos últimos dois meses de bolsa.

11. Finalização

Desde o início do desenvolvimento da IC (item 2), ao concordarem com o Termo de Compromisso, tanto o estudante quanto o orientador deverão estar cientes de suas responsabilidades quanto à prestação de contas e das penalidades previstas diante do seu não cumprimento.

- 11.1. Independente de concessão ou não de bolsa, o estudante deverá elaborar, sob orientação do docente orientador, o Relatório de IC, o qual deverá ser inserido pelo orientador no *Sistema PROIC*, acompanhado do formulário de encaminhamento e parecer (em único arquivo), até 30 dias após o encerramento da IC.
- 11.2. O estudante bolsista deverá inscrever-se no EAIC/UEL de 2023 e apresentar, de forma oral, o trabalho desenvolvido na IC.
 - 11.2.1. Caso não seja possível para o bolsista apresentar o trabalho nesse evento, faz-se necessário apresentar o trabalho desenvolvido na IC em outro evento científico (a ser posteriormente validado pelo Comitê PROIC) no prazo de até 6 (seis) meses após o término da IC, e enviar o certificado para iniciacao@uel.br.
- 11.3. Ao estudante não bolsista é facultativa a inscrição e apresentação dos resultados do seu PIC em evento científico, inclusive o EAIC/UEL.
- 11.4. O estudante terá direito ao certificado de IC mediante aprovação do seu Relatório pelo Comitê PROIC e, caso bolsista, também a apresentação do trabalho no EAIC/UEL ou em outro evento, conforme item 11.2.1.
- 11.5. O Relatório deverá seguir as normas disponíveis na Apostila com Regras Básicas para Elaboração de Trabalho (<http://www.uel.br/bc/portal/arquivos/apostila-normalizacao.pdf>). Alternativamente, poderá ser adotado o formato de artigo científico a ser submetido em periódico indexado em bases de abrangência nacional ou internacional. Nesse último caso é imprescindível informar o título completo e o ISSN do periódico e que as normas (Instruções aos autores) sejam anexadas no final do artigo. Independentemente do formato escolhido (Relatório ou artigo científico), a contagem de palavras de todas as seções do trabalho, inclusive título, resumo, referências e outras, não poderá exceder 5 (cinco) mil palavras.
- 11.6. O Relatório deverá ser salvo no formato PDF ou RTF (este gerado por editores como Microsoft Word) e carregado no *sistema PROIC*, selecionado este edital e a opção *Entrega de Relatório*.
- 11.7. O Relatório será avaliado pelo comitê PROIC no máximo duas vezes. Na primeira, o Relatório poderá obter parecer “Aprovado” ou solicitar “Reformulação”. A segunda avaliação será apenas para os Relatórios reformulados, conforme parecer do comitê PROIC, e poderá obter parecer “Aprovado” ou “Reprovado”. Não haverá possibilidade de nova reformulação. Quando o comitê PROIC decidir pela reprovação do relatório, conjuntamente avaliará se o motivo da reprovação implicará ou não sanção para o orientador, mediante as informações fornecidas no formulário de encaminhamento e parecer do orientador sobre o desempenho do estudante.
- 11.8. Docentes que não entregarem o Relatório de IC no prazo regular, mas o entregarem no prazo complementar poderão concorrer a apenas 1 (uma) bolsa de IC no Edital PROIC de 2023.

- 11.9. Docentes que não entregarem o Relatório de IC no prazo regular e nem no prazo complementar, ou que tiverem o Relatório reprovado pelo Comitê PROIC, não poderão concorrer no Edital PROIC de 2023.
- 11.10. A não entrega do Relatório de IC incorrerá em inadimplência do orientador e orientado e suspensão de participação de ambos no PROIC até que ocorra regularização das pendências, respeitando-se as sanções previstas nos itens 11.8 e 11.9.
- 11.10.1. Relatórios não entregues no prazo regular ou no prazo complementar ou até 6 (seis) meses após o fim do PIC terão o registro da IC encerrado com reprovação e, conseqüentemente, o estudante não poderá requerer certificado posteriormente.
- 11.10.2. Relatórios após pedido de reformulação não entregues no prazo regular ou até 6 (seis) meses após o fim do PIC terão o registro da IC encerrado com reprovação e, conseqüentemente, o estudante não poderá requerer certificado posteriormente.

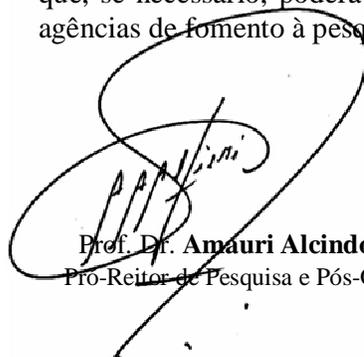
12. Dos Comitês Assessores

- 12.1. O Comitê PROIC é responsável pela análise de currículo Lattes, de projetos IC e pela distribuição das bolsas de IC, bem como pela apreciação dos pedidos de revisão de classificação, e é composto por docentes da UEL que atuaram previamente como orientadores de bolsistas de IC e representam cada uma das 8 (oito) grandes áreas de conhecimento do CNPq. A composição completa do comitê está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.uel.br/ProPPG/portalnovo/pages/comites/caProIC.php>.
- 12.2. O Comitê Externo Avaliador é constituído por pesquisadores Bolsistas Produtividade em Pesquisa do CNPq, abrangendo todas as grandes áreas do conhecimento, tem como objetivo analisar este edital, o processo de seleção de orientadores realizado pelo Comitê Assessor do PROIC da UEL, bem como o processo de análise das indicações de estudantes visando a homologação do edital de resultado. Além disso, este comitê avaliará o desempenho dos bolsistas, assim como a conclusão do programa, por intermédio do Relatório Final de IC e pela apresentação do trabalho no EAIC/UEL ou em outro evento científico reconhecido pelo Comitê PROIC.

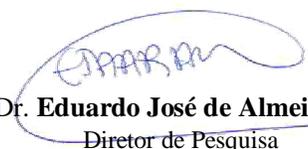
13. Disposições Finais

- 13.1. Os orientadores e/ou estudantes (com ou sem concessão de bolsa IC) que descumprirem as condições estabelecidas neste edital estarão sujeitos ao desligamento do programa e perda da bolsa (quando for o caso).
- 13.2. É responsabilidade do orientador acompanhar todo o cronograma deste Edital. A PROPPG e o comitê PROIC não se responsabilizarão pelo envio de e-mails de alerta sobre prazos ou outras informações deste edital.
- 13.3. Os casos não previstos neste edital serão analisados e julgados pelo Comitê Assessor do PROIC que, se necessário, poderá encaminhar o assunto à Câmara de Pesquisa, ao CEPE/UEL ou às agências de fomento à pesquisa, CNPq e Fundação Araucária, para análise e julgamento final.

Londrina, 25 de fevereiro de 2022.



Prof. Dr. **Amauri Alcindo Alfieri**
Pro-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



Prof. Dr. **Eduardo José de Almeida Araújo**
Diretor de Pesquisa